

RESOLUÇÃO Nº 331, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

(Republicada para correção no Diário da Assembleia nº 2.525), de 01/11/2017

Cria a Escola do Legislativo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo do Estado do Tocantins.

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo

I – oferecer ao Parlamentar e aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins subsídios e conhecimentos de natureza técnico-administrativa, legislativa, doutrinária e política, para identificarem a missão do Poder Legislativo, a fim de que possam desempenhar com segurança e eficácia as atribuições próprias de seus cargos;

II – propiciar aos Parlamentares e aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins a possibilidade de complementarem seus estudos, em todos os níveis de escolaridade;

III – colaborar no processo de modernização das Câmaras Municipais, através da integração com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

IV – estimular e realizar intercâmbio com as Casas Legislativas Brasileiras, visando a troca de experiências e ao mútuo aperfeiçoamento;

V – formar, especializar e desenvolver, permanentemente, recursos humanos que atuem no Poder Legislativo Estadual e Municipal, mediante a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e sequenciais, em distintos níveis, na modalidade de cursos presenciais e a distância;

VI – fomentar o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas voltadas para o aprimoramento institucional, as políticas públicas e ao desenvolvimento do Estado do Tocantins;

VII – constituir um repertório de informações para subsidiar a elaboração de projetos e demais proposições legislativas, bem como o processo legislativo e o controle interno e externo;

VIII – qualificar os servidores da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em assuntos legislativos e nas atividades de apoio técnico-administrativo, melhorando a prestação de serviços públicos;

IX – desenvolver e implementar programas de ensino, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

X – integrar-se ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal, ao CEFOR da Câmara dos Deputados e similares, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos presenciais e a distância.

XI – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;

XII – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal no Brasil e no exterior e oferecer os recursos necessários à participação de servidores em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado no Brasil e no exterior, em áreas afetas às atividades do cargo.

XIII – realizar cursos, palestras, debates, conferências e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

XIV – aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

XV – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em cooperação com outras instituições de ensino;

XVI – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca do Poder Legislativo;

XVII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país e no exterior, em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente em torno dos campos temáticos das Comissões;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 3º A Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins é subordinada à Presidência da Mesa Diretora da Assembleia.

Art. 4º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Escolar;

II – Presidência;

III – Diretoria;

IV – Coordenadoria de Educação Permanente e Projetos Especiais;

V – Coordenadoria Administrativa;

VI – Assistência.

§1º O Conselho Escolar é um órgão consultivo e deliberativo, composto pelo Presidente, Diretor e os dois Coordenadores;

§2º A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Presidente da escola e nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§3º A Presidência da Escola será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

§4º Os integrantes dos cargos em comissão da Escola do Legislativo serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 5º São criados na Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins os seguintes cargos, vinculados a Escola do Legislativo:

I.- Um de Diretor da Escola do Legislativo – CEA 03;

II.- Um de Coordenador de Educação Permanente e Projetos Especiais – CEA 04;

III.- Um de Coordenador Administrativo – CEA 04, e,

IV.- Dois de Assistente de Gabinete – CEA 05.

§1º Para provimento dos cargos em comissão serão observados os seguintes requisitos:

I - Diretor: formação de nível superior, com experiência profissional nas áreas educacional, legislativa, políticas públicas ou Ciência Política;

II - Coordenador de Educação Permanente e de Projetos Especiais: formação de nível superior, com experiência profissional na área educacional;

III - Coordenador Administrativo: formação de nível superior, com experiência profissional na área administrativa;

IV- Assistente de Gabinete: formação de nível superior ou médio;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Fica extinta a Coordenadoria de Treinamento, Seleção e Desenvolvimento Funcional – COTREF, passando seus servidores, sua estrutura física, logística e patrimonial e

sua dotação orçamentária a integrar a estrutura da Escola do Legislativo do Estado do Tocantins.

Art. 7º A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá propor e celebrar convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Escola do Legislativo.

Art. 8º Os recursos da Escola do Legislativo são previstos no orçamento anual da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 9º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola do Legislativo, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a alínea b, do inciso II, do parágrafo único, do art. 15, e o art. 19, ambos da Resolução 319, de 30 de abril de 2015 e a Resolução nº 242, de 13 de setembro de 2005.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

Deputado **ZÉ ROBERTO**
1º Secretário Substituto

Deputado **NILTON FRANCO**
2º Secretário

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 331, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I – oferecer ao Parlamentar e aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins subsídios e conhecimentos de natureza técnico-administrativa, legislativa, doutrinária e política, para identificarem a missão do Poder Legislativo, a fim de que possam desempenhar com segurança e eficácia as atribuições próprias de seus cargos;

II – propiciar aos Parlamentares e aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins a possibilidade de complementarem seus estudos, em todos os níveis de escolaridade;

III – colaborar no processo de modernização das Câmaras Municipais, através da integração com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

IV – estimular e realizar intercâmbio com os Legislativos Brasileiros, visando a troca de experiências e ao mútuo aperfeiçoamento;

V – formar, especializar e desenvolver, permanentemente, recursos humanos que atuem nos Poderes Legislativo Estadual e Municipal, mediante a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e sequenciais, em distintos níveis, na modalidade de cursos presenciais e a distância;

VI – fomentar o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas voltadas para o aprimoramento institucional, as políticas públicas e ao desenvolvimento do Estado do Tocantins;

VII – constituir um repertório de informações para subsidiar a elaboração de projetos e demais proposições legislativas, bem como o processo legislativo e o controle interno e externo;

VIII – qualificar os servidores da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em assuntos legislativos e nas atividades de apoio técnico-administrativo, melhorando a prestação de serviços públicos;

IX – desenvolver e implementar programas de ensino, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

X – integrar-se ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos presenciais e a distância.

XI – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;

XII – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal no Brasil e no exterior e oferecer os recursos necessários à participação de servidores em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado no Brasil e no exterior, em áreas afetas às atividades do cargo.

XIII – realizar cursos, palestras, debates, conferências e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

XIV – aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

XV – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em cooperação com outras instituições de ensino;

XVI – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca do Poder Legislativo;

XVII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país e no exterior, em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente em torno dos campos temáticos das Comissões;

CAPÍTULO II **Da Estrutura**

Art. 2º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Escolar;

II – Presidência;

III – Diretoria;

IV – Coordenadoria de Educação Permanente e Projetos Especiais;

V – Coordenadoria Administrativa;

VI – Assistência.

Seção I **Do Conselho Escolar**

Art. 3º O Conselho Escolar é o órgão consultivo e deliberativo da Escola do Legislativo, composto pelo Presidente, Diretor, e os dois Coordenadores;

§1º A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Presidente da Escola e nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor da Escola do Legislativo.

*§2º O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente, independente de convocação, uma vez por mês, em data e hora definida pelo Presidente do Conselho e, extraordinariamente, sempre que necessário. *(Redação determinada pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

~~§2º O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente, independente de convocação, uma vez por mês, às 15:00hs da primeira segunda-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.~~

§3º As reuniões extraordinárias do Conselho Escolar serão convocadas de ofício pelo Presidente da Escola ou, a requerimento, pelo Diretor da Escola;

Art. 4º Compete ao Conselho Escolar:

I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II – propor à Mesa Diretora modificações na estrutura da Escola do Legislativo ou neste Regimento;

III – acompanhar a execução orçamentária e financeira da Escola do Legislativo;

IV – aprovar propostas, projetos e relatórios, incluindo o relatório anual de atividades;

V – aprovar as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos;

VI – aprovar as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada.

Seção II **Da Presidência**

Art. 5º A presidência da Escola será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola junto à Mesa da Assembleia e entidades externas;

II – presidir o Conselho Escolar;

III – Convocar reuniões do Conselho Escolar;

IV – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola;

V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

VI – assinar correspondência oficial;

*VII - assinar certificados, conjuntamente, com o Diretor da Escola e o Professor/Instrutor. *(Redação determinada pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

~~VII – assinar certificados;~~

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará suas competências ao Diretor da Escola do Legislativo.

Seção III Da Diretoria

Art. 7º O Diretor da Escola do Legislativo será indicado pelo Presidente da Mesa Diretora da Assembleia.

Art. 8º Compete à Diretoria da Escola do Legislativo:

*I - representar a Escola do Legislativo junto à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e entidades externas por delegação do Presidente da Escola; *(Redação determinada pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

~~I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e entidades externas;~~

II – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;

III – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa Diretora;

IV – administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V – supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Educação Permanente e Projetos Especiais, pela Coordenadoria Administrativa e pela Assistência de Gabinete, em suas respectivas áreas de atuação;

*VI - assinar certificados, conjuntamente com o Presidente da Escola e o Professor/Instrutor; *(Redação determinada pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

~~VI – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;~~

*VI-A - assinar documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo; *(Acrescentado pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;

VIII – propor ao Conselho Escolar as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos;

IX – propor ao Conselho Escolar as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada;

X – elaborar proposta orçamentária anual da Escola do Legislativo;

*XI - aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, conferencistas, conteudistas, monitores, tutores e colaboradores de serviços técnicos e de apoio; *(Redação determinada pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

~~XI – aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas, consultores, conteudistas, monitores e tutores;~~

XII – exercer outras competências que lhe forem delegadas.

XIII – aplicar, no âmbito da Escola, medidas disciplinares, nos termos deste Regimento.

Seção IV Das Coordenadorias e da Assistência.

Art. 9º À Coordenadoria de Educação Permanente e Projetos Especiais compete:

I – proceder o levantamento de lacunas de competências e de necessidades de desenvolvimento e capacitação contínua, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

II – acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cursos, programas e eventos e o desempenho dos professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas, consultores, conteudistas, monitores e tutores;;

III – realizar processos seletivos de docentes internos e externos e submetê-los à aprovação da Diretoria;

IV – elaborar projetos instrucionais referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos e submetê-los à aprovação da Diretoria;

V – elaborar programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma, e submetê-los à aprovação da Diretoria.

VI – desenvolver programas que promovam a aproximação do Poder Legislativo com escolas de educação acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos especiais.

VII – coordenar as atividades da Escola, orientada pelo Diretor da Escola e deliberações do Conselho Escolar.

VIII – Assinar os documentos escolares, juntamente com o Diretor da Escola.

Art. 10. À Coordenadoria Administrativa compete:

I – manter atualizados os registros de alunos;

II – manter base de dados de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

III – auxiliar a Diretoria e Coordenadoria de Educação Permanente e Projetos Especiais nos programas e atividades da Escola Legislativa;

IV – contribuir e auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual da Escola Legislativa;

V - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

VI - exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art. 11. À Assistência compete:

I – prover as necessidades de material e infraestrutura para o desenvolvimento das ações da Escola do Legislativo;

II – Auxiliar a Diretoria e Coordenadorias no desenvolvimento das atividades da Escola Legislativa;

III - lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;

IV – publicar os atos da Escola Legislativa;

VI – exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPITULO III **Do Corpo Docente e Discente**

Seção I **Do Corpo Docente**

***Art. 12.** Considera-se corpo docente o professor, instrutor, conteudista, palestrante ou conferencista, que atuem em atividades acadêmicas desenvolvidas pela Escola do Legislativo do Estado do Tocantins, de forma temporária. *(Redação determinada pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

~~**Art. 12.** Considera-se corpo docente o professor, instrutor, palestrante ou conferencista, que atuem em atividades acadêmicas desenvolvidas pela Escola do Legislativo do Estado do Tocantins.~~

Art. 13. A Escola do Legislativo disporá de base de dados de docentes internos e externos para educação permanente, seminários, conferências e programas especiais.

*§1º Farão parte do corpo docente os servidores efetivos ou comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que atendam aos requisitos, os contratados, direta ou indiretamente, ou de instituições parceiras que atuem em atividades acadêmicas desenvolvidas pela Escola do Legislativo. *(Redação determinada pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

~~§1º Farão parte do corpo docente os servidores efetivos ou comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que atendam aos requisitos, e os contratados ou de instituições parceiras que atuem em atividades acadêmicas desenvolvidas pela Escola do Legislativo.~~

*§2º Os servidores lotados na Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente. *(Redação determinada pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

~~§2º Os servidores lotados na Escola do Legislativo não poderão integrar seu corpo docente.~~

*§3º A Escola do Legislativo poderá promover processo seletivo simplificado ou utilizar de sistema de credenciamento, visando a contratação temporária de professores. *(Acréscitado pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Docente

Art. 14. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista.

I – liberdade de cátedra;

II – remuneração pelos serviços prestados.

*§1º O professor, instrutor, conteudista, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá na forma de indenização de instrutoria prevista neste Regimento, desde que haja compensação da carga horária, e mediante autorização de sua chefia imediata, se ministrar cursos ou treinamentos periódicos dentro do seu horário regular de expediente. *(Acréscitado pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

*§2º O servidor que não faça a compensação de que trata o § 1º deste artigo não faz jus à indenização de instrutoria prevista neste Regimento. *(Acréscitado pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

~~Parágrafo único. O professor, instrutor, palestrante ou conferencista, conteudista, monitor e tutor, quando servidor, perceberá gratificação prevista neste Regimento.~~*(Revogado pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

Art. 15. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – cumprir a programação estabelecida;

II – elaborar planos de curso, planos de aula e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III – entregar na Coordenadoria Administrativa, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV – ter assiduidade e pontualidade;

V – Zelar pelo bom desempenho das atividades da Escola do Legislativo.

Seção III Do Banco de Colaboradores

Art. 16. Considera-se o Banco de Colaboradores da Escola do Legislativo como o sistema utilizado para a gestão, o cadastramento e o registro de desempenho dos servidores que colaboram com a Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O sistema referido no *caput* deste artigo deverá ser desenvolvido pela própria Assembleia Legislativa.

Art. 17. Todos os servidores da Assembleia Legislativa que colaborarem na realização de cursos ou atividades acadêmicas na Escola do Legislativo devem estar regularmente inscritos no Banco de Colaboradores.

***Art. 18.** Considera-se colaborador os servidores da Assembleia Legislativa que realizarem atividades enquanto professor, instrutor, palestrante, conferencista, conteudista, monitor, tutor e colaborador de serviços técnicos ou de apoio. *(Redação determinada pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

*Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá dispor de base de dados de monitor, tutor e colaborador de serviços técnicos ou de apoio externo para a realização das atividades acadêmicas. *(Acréscitado pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

~~Art. 18. Considera-se colaborador os servidores da Assembleia Legislativa que realizarem atividades enquanto professor, instrutor, palestrante ou conferencista, conteudista, monitor e tutor.~~

Art. 19. Cabe a Diretoria da Escola deliberar sobre a escolha dos colaboradores, observando os seguintes critérios:

I – titularidade;

II – experiência docente comprovada;

III – participação em atividades de capacitação do Banco de Colaboradores da Escola do Legislativo;

IV – quantidade de horas atividades já dedicadas enquanto colaborador da Escola do Legislativo;

V- desempenho positivo em atividades realizadas pela Escola do Legislativo.

***Seção IV**

***Da Indenização de Instrutoria** *(Redação determinada pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

Da Ajuda de Custo

***Art. 20.** Considera-se indenização de instrutoria por Atividade Acadêmica o valor pago pelo exercício de atividade, não constituindo remuneração regular ou gratificação. *(Redação determinada pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

~~Art. 20. Considera-se a Ajuda de Custo por Atividade Acadêmica o valor pago pelo exercício de atividade, não constituindo remuneração regular ou gratificação.~~

***Art. 21.** Para fins de recebimento de indenização de instrutoria por atividade Acadêmica, considera-se as seguintes atividades e atribuições: *(Redação determinada pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

~~Art. 21. Para fins de recebimento de Ajuda de Custo por atividade Acadêmica, considera-se as seguintes atividades e atribuições:~~

I – professor ou instrutor: responsável pela condução do processo de ensino aprendizagem em cursos ou disciplinas, ministrados ou dirigidos em aulas de regime presencial;

II – palestrantes ou conferencistas: responsável para proferir palestras, conferências, seminários ou jornadas, em regime presencial;

III – conteudista: responsável pela elaboração, preparação e atualização de conteúdo a ser utilizado em atividades acadêmicas da Escola do Legislativo, assim como na elaboração de artigos e textos para publicações;

IV – monitor: responsável pelo atendimento presencial de alunos regularmente matriculados em cursos presenciais e semipresenciais, no que se refere ao esclarecimento de conteúdo de cursos ou disciplinas;

V – tutor: responsável pelo atendimento a alunos regularmente matriculados em cursos semipresenciais e a distância no que se refere ao esclarecimento de conteúdo de cursos ou disciplinas.

*VI – colaborador de serviços técnicos ou de apoio: responsável em dar suporte necessário para atingir determinado objetivo proposto nas atividades acadêmicas. *(Acréscitado pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

***Art. 22.** Os servidores que realizarem atividades, como monitor, tutor e colaborador de serviços técnicos ou de apoio, prevista neste Regimento, farão jus à indenização de instrutoria por atividade acadêmica, desde que: *(Redação determinada pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

~~**Art. 22.** Os servidores que realizarem atividades, como monitor e tutor, prevista neste Regimento, farão jus à ajuda de custo por atividade acadêmica, desde que:~~

~~I — seja autorizado por sua chefia imediata; *(Revogado pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*~~

II - seja a atividade desenvolvida pelo servidor, mencionado e justificada, em projeto aprovado pelo Conselho Escolar;

III – ocorra fora de sua jornada regular de trabalho ou a compensação da carga horária.

*Parágrafo único. O valor indenizatório pago ao monitor, ao tutor e ao colaborador de serviços técnicos ou de apoio corresponde ao valor previsto no art. 25 deste Regimento. *(Redação determinada pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

~~Parágrafo único. O valor indenizatório pago ao monitor e ao tutor corresponde a 30% (trinta por cento) do valor pago por atividade de professor, instrutor, palestrante ou conferencista, previsto no art. 23 deste Regimento.~~

Art. 23. O valor indenizatório pago ao conteudista será realizado pela:

I – elaboração de material multimídia (apresentação de *slides*) a ser utilizado em curso, oficina, palestra, conferência, seminário, jornada ou congêneres, realizadas pela Escola do Legislativo, desde que:

a) seja enviado à Coordenadoria Administrativa em data anterior à data de realização da atividade;

b) não corresponda a valor superior a metade da carga horária paga ao colaborador pelo curso ou atividade acadêmica, considerando a titulação do autor.

II – por apostila, com textos, esquemas, tabelas e congêneres, para material de apoio, desde que:

a) seja entregue à Coordenadoria Administrativa com ao menos quinze dias de antecedência, à data de realização da atividade;

b) o curso ou atividade acadêmica correspondente não implique em carga horária inferior à 12 (doze) horas atividades;

c) constitua material de autoria própria e inédito;

d) contenha no mínimo 15 (quinze) laudas, seguindo o padrão de formatação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

e) não corresponda a valor superior pago pela quantidade de horas/atividades dedicadas ao curso ou atividade acadêmica.

*§1º Todo conteúdo remunerado por indenização de instrutoria por Atividade Acadêmica implica o direito de uso e publicação por parte da Escola do Legislativo e pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. *(Redação determinada pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

~~§1º Todo conteúdo remunerado por Ajuda de Custo por Atividade Acadêmica implica o direito de uso e publicação por parte da Escola do Legislativo e pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.~~

*§2º A quantidade de horas atribuídas ao valor pago pela indenização de instrutoria por Atividade Acadêmica é sujeita à deliberação do Conselho Escolar, considerando a qualidade do conteúdo remunerado. *(Redação determinada pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

~~§2º A quantidade de horas atribuídas ao valor pago pela Ajuda de Custo por Atividade Acadêmica é sujeita à deliberação do Conselho Escolar, considerando qualidade do conteúdo remunerado.~~

***Art. 24.** Fica vedado o pagamento de indenização de instrutoria ao colaborador que já tenha percebido ao longo do ano o correspondente a 300 (trezentas) horas-atividade. *(Redação determinada pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

~~**Art. 24.** Fica vedado o pagamento de ajuda de custo ao colaborador que já tenha percebido ao longo do ano o correspondente a 300 (trezentas) horas/atividades.~~

***Art. 25.** O valor por hora-atividade a título de indenização de instrutoria pago por atividade acadêmica ao colaborador, conforme descrito neste Regimento, por atividade de professor, instrutor, conteudista, palestrante, conferencista, monitor, tutor e colaborador de serviços técnicos ou de apoio é fixado segundo sua maior titularidade: *(Redação determinada pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*

~~**Art. 25.** O valor por hora/atividade a título de ajuda de custo pago por atividade acadêmica ao colaborador, conforme descrito neste Regimento, por atividade de professor, instrutor, palestrantes ou conferencista, é fixado segundo sua maior titularidade:~~

- | | |
|-----------------------|---------------------------------------|
| I – formação superior | R\$ 50,00 (cinquenta reais); |
| II – especialista | R\$ 80,00 (oitenta reais); |
| III – mestre | R\$ 120,00 (cento e vinte reais); |
| IV – doutor | R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). |

~~*V - nível médio R\$ 40,00 (quarenta reais). *(Acréscitado pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*~~

~~*§1º Os valores listados neste artigo poderão ser corrigidos, anualmente, por Ato da Mesa Diretora.*(Acréscitado pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*~~

~~*§2º Para efeitos desta Resolução, considera-se hora-atividade o período correspondente a 50 minutos de atividade. *(Acréscitado pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*~~

~~**Parágrafo único.** Os valores listados neste artigo poderão ser corrigidos, anualmente, por Ato da Mesa Diretora. *(Revogado pela Resolução nº 370, de 23/05/2023).*~~

Seção V Do Corpo Discente

Art. 26. Considera-se corpo discente aqueles regularmente inscritos em cursos e outras atividades acadêmicas oferecidas pela Escola do Legislativo.

Art. 27. São direitos do aluno:

- I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
- II – receber o conteúdo programático ofertado;
- III – obter certificado, quando apto, e utilizar-se dos serviços administrativos e técnicos disponibilizado pela Escola do Legislativo.

Art. 28. São deveres do aluno:

- I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II – cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;
- III – ter pontualidade e assiduidade.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata quando houver coincidência entre o horário de trabalho e o da atividade oferecida.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições e do público em geral.

Art. 30. São objetos de avaliação:

- I – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo;
- II – o desempenho do docente;
- III – o rendimento do aluno nos cursos;
- IV – o impacto dos treinamentos no trabalho.

§1º A avaliação de que trata o inciso III medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

§3º A avaliação do impacto do treinamento no trabalho busca verificar se o aprendizado do servidor contribuiu para a melhoria do seu desempenho individual e para a melhoria do desempenho da unidade organizacional em que trabalha.

Art. 31. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) em cada curso.

§1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Escola.

§2º Os servidores da Casa matriculados em outras instituições de ensino por meio de convênio com a Escola do Legislativo estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Das Proibições

Art. 32. É vedado aos professores, instrutores e demais colaboradores da Escola do Legislativo:

I – entregar ou divulgar materiais promocionais de empresa ou de serviços autônomos durante a prestação de serviços à Escola do Legislativo;

II – organizar eventos ou propor aos servidores que solicitem seus serviços mediante pagamento;

III – utilizar qualquer material desenvolvido pela Escola do Legislativo em projetos privados, assim como dados obtidos por meio de pesquisa ou estudos, sem prévia autorização;

IV – comercializar qualquer serviço da Escola do Legislativo;

V – criticar, em foro impróprio, o trabalho dos demais colaboradores, quanto ao desempenho ou à execução de serviços prestados à Escola do Legislativo;

VI – utilizar-se da imagem da Escola do Legislativo, a exemplo de seu logotipo, como referência para os demais serviços prestados por si mesmo.

Seção II Das Sanções Disciplinares

Art. 33. São sanções disciplinares aplicáveis aos professores, instrutores e demais colaboradores da Escola do Legislativo, nos casos de não observância de seus deveres e de violações das proibições contidas neste Regimento:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – suspensão temporária das atividades;

IV – exclusão sumária do Banco de Colaboradores da Escola do Legislativo;

Parágrafo único. Na ocorrência de falta grave ou situação prevista em lei, será solicitado à Presidência abertura de processo administrativo próprio.

Art. 34. São sanções disciplinares aplicáveis aos discentes da Escola do Legislativo, nos casos de não observância de seus deveres e de violações das proibições contidas neste Regimento:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – impedição temporária de participar de atividades realizadas pela Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Na ocorrência de falta grave ou situação prevista em lei, será solicitado à Presidência abertura de processo administrativo próprio.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá propor e celebrar convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Escola do Legislativo.

Art. 36. Os programas da Escola do Legislativo serão desenvolvidos por meio de projetos, aprovados pelo Conselho Escolar, com planejamento adequado ao público-alvo.

Art. 37. A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem.

Art. 38. O Conselho Escolar poderá propor à Mesa Diretora a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o art. 19, e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 39. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sob orientação de profissional devidamente habilitado, com a aprovação do Conselho Escolar e trabalho publicado no portal virtual da Escola.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 41. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

Deputado **ZÉ ROBERTO**
1º Secretário Substituto

Deputado **NILTON FRANCO**
2º Secretário